

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E A JB DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MORGÂNIO PAIVA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1090485, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.457.454-79.

CONTRATADA: JB DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.266.536/0001-03, com sede na AV CARMELITA MONTEIRO DA SILVA, 14 GALPÃO, NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN, CEP: 59375-000, neste ato representada por JOSILANE ALVES DA SILVA, CPF nº 306.086.188-96.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto do presente contrato a **Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios e serviços de reboque**, durante o respectivo período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS PREÇOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA GARANTIA.

4.2 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

4.1.1.1 Oficina coberta e capaz de abrigar os veículos em manutenção;

4.1.1.2 Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

4.1.1.3 Elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;

4.1.1.4 Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;

4.1.1.5 Parafusadeira pneumática;

4.1.1.6 Guincho hidráulico;

4.1.1.7 Macaco tipo jacaré;

4.1.1.8 Bancadas móveis;

4.1.1.9 Quadro de ferramentas para uso geral;

4.1.1.10 Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;

4.1.1.11 Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner);

- 4.1.1.12 Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- 4.1.1.13 Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra-som;
- 4.1.1.14 Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- 4.1.1.15 Carregador de baterias;
- 4.1.1.16 Prensa hidráulica;
- 4.1.1.17 Cavalete para montagem de motores;
- 4.1.1.18 Torquímetro e multímetro digital;
- 4.1.1.19 Setor de serviços rápido para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc; **(deverá a contratada disponibilizar de estrutura mínima, para realização de todos os serviços rápidos.**
- 4.1.1.20 Compressor de ar de alta pressão;
- 4.1.1.21 Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos.

4.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2.1. Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha;
- 4.2.2. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;
- 4.2.3. A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc;
- 4.2.4. Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;
- 4.2.5. Serviços Elétricos: Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc;
- 4.2.6. Lanternagem e pintura;
- 4.2.7. Manutenção de ar condicionado;
- 4.2.8. Serviços de Alinhamento e Balanceamento, incluindo troca de pneus e serviços de borracharia;
- 4.2.9. Pintura;
- 4.2.10. Troca de Óleos Lubrificantes.

4.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 4.3.1 O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota do Contratante, conforme relação de veículos anexa;
- 4.3.2 O fornecimento de peças originais conterà desconto sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias” vigente no mês do fornecimento;
- 4.3.3 No fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, o desconto incidirá sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores” vigente no mês do fornecimento;
- 4.3.4 São consideradas peças paralelas de 1ª linha aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.
- 4.3.5 O fiscal do contrato poderá solicitar o fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, se for mais conveniente para o órgão;
- 4.3.6 A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças originais e das paralelas já com os descontos ofertados, para que o fiscal possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou paralelas;

4.3.7 A contratada fornecerá tabela de preços de peças e de tempo padrão (tempário) distribuídos pelos fabricantes, sem ônus para o Contratante, ou na ausência desta, irá ser ofertado os tempos oficiais dos serviços a cada caso;

4.3.8 Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

4.4. DOS PREÇOS CONSTANTES DO ORÇAMENTO PRÉVIO

4.4.1 - Por ocasião da elaboração do orçamento prévio para a contratação dos serviços e produtos, a Administração Municipal poderá realizar pesquisa de preços no Mercado local e regional visando a verificação da compatibilidade dos preços constantes do orçamento com os praticados no mercado.

4.4.2 - Quando os preços propostos no orçamento prévio não forem compatíveis com os praticados no Mercado, a Administração Municipal aplicará as sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e promoverá a rescisão do respectivo Contrato Administrativo.

4.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.5.1. A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

4.5.1.1. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

4.5.1.2. Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

4.5.1.3. Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

4.5.1.4. Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

4.5.2. A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

4.5.3. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

4.5.4. Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

4.5.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.5.6. Os prazos de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer aos mesmos do item 12.1, sendo de responsabilidade da Contratada;

4.6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.6.1. As Peças e Serviços serão recebidos:

4.6.2. Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

4.6.3. Definitivamente, após o treinamento de vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

4.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia

do esgotamento do prazo.

4.6.5. Nos casos da entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição das peças e/ou execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1 – Pela **execução dos serviços**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 822.010,00 (oitocentos e vinte e dois mil e dez reais).

LOTE:

LOTE 01 – VEICULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	200 HORAS	R\$ / H	R\$ 111,25	15%	22.250,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R\$ 50.000,00	%	-----		50.000,00
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R\$ 10.000,00	%	-----		10.000,00
4	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS LINHA LEVE)	1.000	KM	R\$ 8,63		8.630,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 01						R\$ 90.880,00

LOTE 02 – VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	250 HORAS	R\$ / H	R\$ 122,50	15%	R\$ 30.625,00
6	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R\$ 110.000,00	%	-----		110.000,00
7	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R\$ 10.000,00	%	-----		10.000,00
8	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS LINHA LEVE)	1.000	KM	R\$ 8,63		8.630,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 02						R\$ 159.255,00

LOTE 03 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------------	-----	----------------	-------------------	-------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (VEICULOS GRANDE PORTE)	450 HORAS	R\$ / H	R\$ 162,50	15%	73.125,00
10	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	R\$ 125.000,00	%	-----		125.000,00
11	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	R\$ 20.000,00	%	-----		20.000,00
12	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS GRANDE PORTE)	2.500	KM	R\$ 14,25		35.625,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 03						R\$ 253.750,00

LOTE 04 – MÁQUINAS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E IMPLEMENTOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT / VALOR ESTIMADO	UND	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (MAQUINAS E TRATORES)	500 HORAS	R\$ / H	R\$ 243,75	15%	121.875,00
16	PEÇAS E ACESSÓRIOS (MAQUINAS E TRATORES)	R\$ 140.000,00	%	-----		140.000,00
17	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (MAQUINAS E TRATORES)	R\$ 20.000,00	%	-----		20.000,00
18	SERVIÇOS DE GUINCHO (MAQUINAS E TRATORES)	2500	KM	R\$ 14,50		36.250,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 04						R\$ 318.125,00

5.2 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela **Secretaria Municipal beneficiada**, encaminhados à **Secretaria Municipal de Finanças e Tributação**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN nº 097/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2022**.

5.2.1 - O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais) e em até quinze (15) dias para

faturas com valor superior a **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

5.4 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Autorização de Compra e Ordem de Execução de Serviços e em nome do:

5.4.1 - Para o **MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.094.708/0001-60, com sede na Av. Fundador Francisco Quinino, nº 108, centro, Ipueira/RN, CEP: 59.315-000;

5.4.2 - Para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**, inscrito no CNPJ nº 11.931.702/0001-05, com sede na Rua Ana Francisca, Centro. CEP:59.315.000, Ipueira-RN.

5.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de IPUEIRA/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços e produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN, aprovado para o exercício de **2023**, sendo assim alocadas:
02.002.04.122.0004.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL;
02.006.12.361.0012.2002 - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE;
02.009.15.452.0024-2023 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS MUNICIPAL;
02.010.20.606.0026.2058 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS;

04.001.08.244.0033.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL;
03.001.10.301.0014.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE SAÚDE.

Elementos de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica; 33.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte: 1500.0000 (Livre).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem

- fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
- 8.2. Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);
- 8.3. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 8.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- 8.5. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- 8.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 8.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- 8.9. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 8.10. Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;
- 8.11. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- 8.12. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 8.13. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 8.14. A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 8.15. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

91. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
92. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
93. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
94. Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
95. Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;
96. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
97. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
98. Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
99. Fornecer, a cada orçamento enviado, os preços de peças/acessórios padrão das concessionárias respectiva de cada veículo/máquina;
910. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;

911. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
912. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
913. Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços;
914. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
915. Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
916. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
917. Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
918. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
919. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
920. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
921. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
922. A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
923. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
924. Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
925. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
926. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
927. Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
928. Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
929. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
930. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
931. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
932. Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
933. A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e

fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

10.2. Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

10.2.1. Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

10.2.2. Serviços de lanternagem e pinturas;

10.2.3. Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;

10.2.4. Retífica de motores;

10.2.5. Recuperação de para-choques;

10.2.6. Serviços de Reboque de Veículos em caminhão tipo GUINCHO.

10.2.7. Outros que não se incluam no rol de atividades descritas no item 4 como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato;

10.3. A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;

10.4. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;

10.5. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;

10.6. Poderá ainda ser terceirizado todos os serviços para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc; conforme estabelece o Item 4.1.1.19.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Ipueira/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Ipueira/RN**, e Administração poderá, ainda, aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ordem de execução de serviços;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor **serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de execução;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o

valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Ipueira/RN**, em sua tesouraria – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 – Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Ipueira/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 – O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Ipueira/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 – As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do **Contrato Administrativo** a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3 – A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do

CONTRATANTE;

15.1.8 – Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 – A decretação de falência;

15.1.10 – A dissolução da sociedade;

15.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 – Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da **São João do Sabugi/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Ipueira/RN, 25 de abril de 2023



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

JOSE
MORGANIO
PAIVA:0194
5745479

Assinado de
forma digital
por JOSE
MORGANIO
PAIVA:01945
745479

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
P/CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JOSILANE ALVES DA SILVA
Data: 26/04/2023 13:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JB DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS
LTDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: